



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Câmara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 14/05/2019
Sania da Silva Delgado de S.
Secretaria Executiva

LEI Nº 1.273/2019.

EMENTA: ALTERA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que constará na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município”.

Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular políticas públicas destinadas ao Turismo, tais como:

- I - programas de formação turística, com realização de cursos, oficinas e workshop;
- II - manutenção e reforma de patrimônios históricos;
- III - projetos de difusão das demandas turísticas, podendo tratar-se de eventos de fomento ao Turismo Cultural, Turismo Religioso, Turismo de Negócios e Eventos;
- IV - pesquisa acerca do desenvolvimento do turismo, difusão e identificação de bens materiais e imateriais como demanda turística;
- V - atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Petrolândia-PE;
- VI - melhoria da infraestrutura turística;
- VII - publicação de materiais promocionais para a divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

VIII - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

IX - desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município; nacional e internacional;

X – aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços ligados diretamente ao turismo;

XI – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo”.

Art. 3º - O art. 12 da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Fundo Municipal de Turismo tem na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de recebimento de prestação de contas, na forma da Lei”.

Art. 4º - O art. 13 da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - recursos oriundos de convênios, contratos, termos de colaboração, parcerias ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - direitos que vierem a se constituir;

VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal”.

Art. 5º - O art. 14 da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, a fiscalização, o acompanhamento e as prestações de contas da aplicação dos recursos caberão ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com observância das demais competências que lhe foram atribuídas no art. 10 da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

§ 1º – O ordenamento de despesas será da alçada do Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º - Todos os recursos deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em instituição financeira oficial e em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 3º - Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 4º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais.

§ 5º - Competirá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - gerir o Fundo Municipal de Turismo no âmbito Municipal, inclusive como seu representante legal, sujeitando-se ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;

II - realizar a ordenação de despesas, na forma de delegação expressa expedida através de instrumento legal adequado;

III - proceder a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do Fundo Municipal de Turismo;

IV - adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando a abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo;

V - indicar, perante os órgãos e instituições competentes, a instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do Fundo.

VI - exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo, inclusive a representação extrajudicial perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação;

VII - expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários”.

Art. 6º - O art. 15 da Lei Municipal nº 1071/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º - A Lei Municipal nº 1071/2011 passará a vigorar acrescida do art. 16, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

“Art. 16 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 11 desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins”.

Art. 8º - A Lei Municipal nº 1071/2011 passará a vigorar acrescida do art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por recursos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 10 - A fim de suprir as necessidades de implantação do Fundo Municipal de Turismo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Público vigente, mediante a instituição da dotação abaixo:

318 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

3.18.001 – FUNDO DE TURISMO

PROJETO OU ATIVIDADE:

23 691 001 2084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	<u>10.000,00</u>
Total Geral	R\$	70.000,00
Total Geral	R\$	70.000,00

Art. 11 - Como fonte para a abertura do crédito supra, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações do orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2019, conforme disposto no inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

313 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO OU ATIVIDADE:

15 452 002 2.075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	<u>70.000,00</u>
Total	R\$	70.000,00
Total Geral	R\$	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de abril de 2019.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA

DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 25 de abril de 2019.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.
Petrolândia, 25 de abril de 2019.

Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo